



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 106/2021

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de horas máquinas

Considerando que a requisição de compras que ensejou o presente procedimento licitatório não atualizou os valores de acordo com a planilha orçamentária atualizada, mantendo os valores da licitação anterior que restou frustrada, fazendo com que fossem lançados valores inferiores aos estimados, o que poderá gerar incompatibilidade no momento do julgamento das propostas, possivelmente impedindo a homologação e adjudicação, impõe-se a anulação da presente licitação, para que seja retificada a requisição de compras, a qual deverá contemplar os valores estimados na planilha de referência da Administração, para posterior republicação do edital.

Assim, considerando que as falhas evidenciadas tornam o procedimento insanável, insuscetível de correção no atual momento, pois se trata de vício de origem, sendo necessário excluir todos os lançamentos, sugere-se a **anulação** do procedimento licitatório, para que sejam escoimados os vícios, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93.

Triunfo, 09 de novembro de 2021.

Daniel Pause da Paixão
Secretário de Compras, Licitações e Contratos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Presencial nº 106/2021 – Registro de Preços para prestação de serviços de horas máquinas

Tendo em vista o encaminhamento da Secretaria Municipal de Compras, que salienta a existência de equívoco no valor da requisição de compras elaborada pela Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança, que manteve os valores da licitação anterior que restou frustrada, havendo necessidade de adequação do valor estimado da licitação à planilha de referência atualizada, acolho a sugestão do Sr. Secretário de Compras, Licitações e Contratos e **decido** pela **ANULAÇÃO** do presente certame licitatório, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, na medida em que a irregularidade identificada afeta o valor da licitação, bem como o julgamento das propostas, sendo necessária a correção dos valores estimados para posterior publicação de novo edital.

Publique-se.

Triunfo, 09 de novembro de 2021.


MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal